DECRETO Nº 3.411 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE DO MUNICÍPIO DE REGISTRO - PROINCO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance do Município de Registro - ProInCo, que estabelece os princípios, as diretrizes e os mecanismos relativos à integridade pública, no âmbito dos órgãos do Município.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – agente público: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da administração pública direta do Poder Executivo municipal, inclusive os integrantes da Alta Administração do Poder Executivo;

II – São considerados Alta Administração do Poder Executivo, os seguintes gestores públicos:
a) o Prefeito e o Vice-Prefeito;
b) os secretários municipais, bem como os titulares de unidades administrativas ligadas diretamente ao dirigente máximo, como a Controladoria-Geral e a Procuradoria-Geral, ou outro que vier a existir;
c) ocupantes de cargo de direção do Poder Executivo;
d) Presidentes de conselhos municipais;

III - programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta;

IV - plano de integridade: conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos;

V - integridade pública: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público em relação aos interesses privados no setor público;

VI – gerenciamento de riscos: processo sistemático e contínuo por meio do qual se avalia a possibilidade de que um evento tenha impacto no cumprimento dos objetivos do órgão ou da entidade;

VII - risco para a integridade: possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais;

VIII - instâncias de integridade: unidades, colegiados ou funções dos órgãos da municipalidade que, no desempenho de suas competências, contribuam ao adequado ambiente de integridade e à sustentação do ProInCo do município de Registro;

Assinado por 3 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/8E82-66F3-7666-E85D e informe o código 8E82-66F3-7666-E85D

IX - instâncias internas de integridade: unidades do conjunto de instâncias de integridade que, no âmbito de suas competências, operacionalizam o ProInCo; e
X – transparência pública: ampla divulgação de dados e informações à sociedade, de forma clara, acessível e compreensível, a respeito de programas, ações, projetos e atividades realizados pela administração pública do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 3º. São princípios do ProInCo do município de Registro:

I - apoio e comprometimento da alta administração;
II - existência de unidade gestora e de instâncias de integridade responsáveis pela implementação do Programa;
III - estratégia e gerenciamento de riscos de integridade;
IV - capacitação de agentes públicos e comunicação contínua; e
V - monitoramento contínuo do Programa.

Art. 4º. São diretrizes do ProInCo:

I – apoio permanente e o compromisso dos gestores da Alta Administração com a manutenção de uma estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade e de conduta ética, regendo-se pelos princípios da boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições, cortesia, transparência e eficiência;
II - priorizar o interesse e a entrega de valores públicos, de forma imparcial e eficiente;
III - promoção da integração institucional, mediante o planejamento, e a execução de atividades coordenadas no âmbito da administração pública municipal;
IV - manter o compromisso da alta administração e dos agentes públicos municipais na manutenção da cultura de integridade institucional;
V – incentivo à criação e adoção de códigos de conduta ética específicos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública do Poder Executivo municipal;
VI - promover o envolvimento, a colaboração e a atuação em rede das instâncias de integridade;
VII - desenvolver e implementar estratégia com objetivos, metas e ações prioritárias, com base nos riscos à integridade pública municipal;
VIII - analisar, tratar e monitorar continuamente os riscos à integridade;
IX - promover a comunicação efetiva e a capacitação dos agentes públicos para a aplicação dos padrões e dos mecanismos de integridade;
X - garantir resposta adequada às violações de integridade;
XI – valorização dos procedimentos, instrumentos e mecanismos de controle interno da gestão, com ênfase no incremento contínuo da transparência pública, na avaliação de riscos, na adoção de medidas de prevenção e no monitoramento contínuo das atividades;
XII – divulgação do canal de denúncias e o incentivo à sua utilização visando a garantir que as ações sejam realizadas conforme os objetivos do ProInCo;
XIII – adoção de mecanismos de conscientização e engajamento dos agentes públicos, da sociedade civil e dos parceiros institucionais envolvidos no ProInCo;
XIV – promoção da participação da sociedade civil na gestão pública, permitindo que os cidadãos participem da formulação das políticas públicas e fiscalizem, de forma permanente, a aplicação dos recursos públicos;
XV – estímulo à adoção de planos de integridade pelas empresas situadas no município, sobretudo aquelas que mantêm relações contratuais com os órgãos e as entidades do Poder Executivo municipal;
XVI - manter a transparência, a participação e a garantia do acesso à informação às partes interessadas; e
XVII – promover o combate a todo e qualquer tipo de violência.

Assinado por 3 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/8E82-66F3-7666-E85D e informe o código 8E82-66F3-7666-E85D

Art. 5º. São objetivos do Programa de Promoção da Integridade e Compliance do município de Registro:

I - fomentar ambiente íntegro e confiável, alinhado aos valores éticos compartilhados pela sociedade;
II - incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração, para estimular e orientar o comportamento dos agentes públicos, em conformidade com suas funções e atribuições;
III - fomentar a ação integrada das instâncias internas de integridade com as unidades organizacionais, nos termos do disposto no Plano Estratégico de Integridade do município;
IV - promover ações de comunicação e treinamento dos agentes públicos para internalização da cultura de integridade institucional;
V - fomentar o uso dos canais de denúncia e de representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção, caso venham a ocorrer;
VI - promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição às ocorrências de violação de integridade, segundo o Plano Estratégico de Integridade do município;
VII - apoiar a cultura da integridade nos órgãos e nas entidades da administração pública do Poder Executivo e nos seus parceiros institucionais, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;
VIII - sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e as boas práticas de governança;
IX – desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a administração pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;
X – contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais;
XI – incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;
XII – apoiar a instituição de ambiente de integridade nas licitações e contratações públicas e nas parcerias do município com organizações da sociedade civil;
XIII – adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;
XIV – regulamentar os programas e ações da CGM relativos ao controle social, à integridade, à transparência e ao acesso à informação.

Art. 6.º São pilares do ProInCo do município de Registro:

I - suporte da alta administração;
II - avaliação de riscos;
III - código de ética e conduta;
IV - controles internos;
V - transparência e controle social;
VI - treinamento e comunicação;
VII - canal de denúncia;
VIII - investigações internas;
IX - due diligence, como política de relacionamento com terceiros;
X - auditoria e monitoramento;
XI – governança e senso de responsabilidade do agente público – accountability;
XII – responsabilidade ambiental e social;
XII – integridade e honestidade; e
XIII – prevalência do interesse público.

Art. 7º. O ProInCo será formalizado pelo Plano Estratégico de Integridade do município de Registro.

Parágrafo único. O Plano Estratégico de Integridade do município de Registro:

Assinado por 3 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/8E82-66F3-7666-E85D e informe o código 8E82-66F3-7666-E85D

I - definirá a identidade estratégica da integridade do município; e
II - abrangerá os seguintes aspectos relativos à integridade institucional:

a) objetivos;
b) metas;
c) ações estratégicas;
d) tratamento dos riscos; e
e) diretrizes para os planos de comunicação e de capacitação.

Art. 8º. A elaboração, a implementação, a execução e o monitoramento do ProInCo, do Plano Estratégico de Integridade e de suas revisões cabem as Secretarias Municipais.

§ 1º. A CGM poderá estabelecer as diretrizes para a elaboração dos planos de integridade, observado o disposto neste decreto.

§ 2º. A unidade de controle interno poderá apoiar os gestores do Poder Executivo municipal na elaboração do respectivo plano de integridade, podendo monitorar sua execução.

Art. 9º. A CGM atuará no âmbito do ProInCo para:
I - monitorar e propor ações para o aperfeiçoamento do Programa;
II - coordenar a disseminação de informações;
III - propor estratégias para a expansão e o fortalecimento do Programa; e
IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade.

Art. 10. Para a execução do ProInco, poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, na forma da legislação vigente.

Seção I
Da identificação e classificação dos riscos

Art. 11. A fase de identificação dos riscos é composta pelo tratamento das informações obtidas, dentre outras, por meio dos seguintes canais:
I - atendimentos da Ouvidoria;
II - resposta aos quesitos do Controle Interno;
III - formulários recebidos que descrevam riscos;
IV - entrevistas realizadas com servidores públicos.

§ 1º. As entrevistas serão realizadas por pelo menos 2 (dois) servidores.

§ 2º. As denúncias recebidas durante o processo de identificação dos riscos deverão ser encaminhadas as Secretarias competentes para inserção respectivo plano de integridade.

Seção II
Das medidas de mitigação

Art. 12. A matriz de risco dos órgãos ou entidades será elaborada mediante a utilização de critérios técnicos aplicáveis, considerando o impacto e a probabilidade do risco identificado.

Art. 13. Serão trabalhados preferencialmente os riscos com maior graduação na matriz de riscos.

Art. 14. Para cada risco trabalhado devem ser propostas medidas de mitigação observando as leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos relacionados ao objeto de análise.

Assinado por 3 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/8E82-66F3-7666-E85D e informe o código 8E82-66F3-7666-E85D

§ 1.º A adoção e implementação das medidas de mitigação dos riscos deverá ser pautada pela ética, razoabilidade, eficiência, economicidade, inovação e equilíbrio entre o impacto dos riscos e a probabilidade de sua ocorrência.

§ 2.º Toda e qualquer medida de mitigação dos riscos não poderá criar obstáculos ao pleno exercício das funções e atividades do órgão ou entidade, privilegiando a celeridade administrativa e a desburocratização dos serviços.

Seção III
Da elaboração da matriz de responsabilidades

Art. 15. A matriz de responsabilidades deverá identificar o responsável imediato por cada risco trabalhado no plano de integridade.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão ou entidade é responsável por todos os riscos identificados no Plano de Integridade.

Seção IV
Da comunicação e treinamento

Art. 16. As ações de comunicação e treinamento do ProInCo deverão contemplar todas as iniciativas visando orientar os agentes públicos de forma clara e direta, para que prestem um serviço e se comportem de maneira íntegra e proba.

Art. 17. São objetivos da comunicação:

I - assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores do órgão ou entidade;
II - buscar que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;
III - informar ao órgão ou entidade sobre fatos mais relevantes;
IV - comunicar regras e expectativas do órgão ou entidade a todo público interno e externo com relação à integridade;
V - promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações do órgão ou entidade;
VI - fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem do órgão ou entidade como instituição íntegra;
VII - buscar o comprometimento e apoio de todos os agentes com o ProInCo;
VIII - explicar o que a entidade ou órgão espera de seus parceiros;
IX - comunicar periodicamente as políticas e procedimentos do ProInCo do município de Registro para os agentes e para terceiros com os quais o município se relaciona.

Art. 18. Os treinamentos porventura realizados terão por objetivo a disseminação de valores, normas, políticas e procedimentos sobre a conduta ética e íntegra e deverão ser realizados quando necessários, documentados e mediante registro de presença do servidor.

Seção V
Da estruturação e implementação do Canal de Denúncias

Art. 19. O canal de denúncias, medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, tem como objetivo de viabilizar a denúncia de ilícitos cometidos por agentes públicos municipais, inclusive da alta direção.

§ 1º. O canal de denúncias não se destina a outros fins, senão o da justiça, lealdade e compromisso com o ProInco, permitindo contínua escalada na direção correta, com relação à ética e à integridade.

Assinado por 3 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/8E82-66F3-7666-E85D e informe o código 8E82-66F3-7666-E85D

§ 2º. As informações provenientes do canal de denúncias deverão ser tratadas com profissionalismo, seriedade e sigilo e serão formalmente tramitadas.

§ 3º. Fica garantido o anonimato e vedada a adoção de condutas repressivas ou discriminatórias contra o denunciante.

Art. 20. A Administração Pública deverá incentivar a utilização consciente e de boa-fé do canal de denúncias, por parte de servidores públicos e dos cidadãos, de modo a evitar a denunciação caluniosa.

Seção VI
Da investigação interna

Art. 21. Compete à Controladoria-Geral do Município - CGM, bem como a cada Secretaria Municipal a realização de investigação interna quando tiverem ciência da prática de ilícito.

§ 1º. A investigação deverá averiguar os fatos, identificar as circunstâncias, os envolvidos e eventual violação de lei.

§ 2º. Quando as Secretarias Municipais tiverem conhecimento da prática de ilícito e/ou realizando investigação interna de ilícitos, deverá dar conhecimento a CGM.

Seção VII
Da transparência e controle social

Art. 22. Compete à CGM, a realização de campanhas orientativas e ações educativas, visando fomentar o controle social e o acesso a informações.

Seção VIII
Da auditoria e monitoramento

Art. 23. A auditoria e o monitoramento deverão ser empregados para verificar e avaliar a eficácia e recomendar a adoção de novos processos e procedimentos de controle interno.

Parágrafo único. A mensuração do desempenho do ProInCo será realizado, entre outros, por indicadores-chave de desempenho.

Seção IX
Dos ajustes e retestes

Art. 24. Os ajustes e retestes compreendem um modelo inteligente, previamente estabelecido e desenvolvido para corrigir e melhorar o desempenho do ProInCo, analisando os resultados e permitindo os ajustes necessários à promoção da melhoria contínua como propulsora principal do Programa.

Seção X
Do aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa

Art. 25. O aprimoramento e o monitoramento do funcionamento do ProInCo do município de Registro deverão se balizar por ciclos de revisão visando melhoria contínua.

Parágrafo único. O aprimoramento e o monitoramento citado no caput devem focar prioritariamente nos setores dos órgãos ou entidades expostas aos riscos proeminentes.

Assinado por 3 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/8E82-66F3-7666-E85D e informe o código 8E82-66F3-7666-E85D

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete à CGM a edição de normativas a respeito da elaboração, implementação, monitoramento e revisão do ProInCo no âmbito da Administração Pública direta municipal.

Art. 27. Fica criado o Núcleo de Integridade e Compliance – NIC, o qual fica subordinado a Controladoria-Geral do Município.

§ 1º. O NIC será composto por servidores da Controladoria-Geral do Município.

§ 2º. Os integrantes do NIC permanecerão lotados na Controladoria-Geral do Município, sem prejuízo de suas funções, atuando nos trabalhos sempre que houver demanda necessária.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 22 de setembro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/8E82-66F3-7666-E85D e informe o código 8E82-66F3-7666-E85D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8E82-66F3-7666-E85D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 22/09/2022 18:43:52 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 23/09/2022 10:06:44 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 26/09/2022 18:07:17 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/8E82-66F3-7666-E85D